



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2021 AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 09/2021

Modifica o inciso II do artigo 19 do Projeto de Lei do Executivo nº 09/2021, que Institui a política municipal de cultura de paz e justiça restaurativa do recife

Art. 1º Modifique-se o inciso II do artigo 19 do Projeto de Lei do Executivo nº 09/2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 19 Compete à Secretaria Municipal responsável pela política de Mobilidade e Controle Urbano:

.....

II - promover intervenções não-violentas durante as operações de controle urbano nos espaços públicos do município ocupados pelo comércio informal, pela população em situação de rua, e outros grupos comunitários;”

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei do Executivo nº 09/2021 é um importante instrumento para criação de uma política de resolução de conflitos de forma não violenta, buscando garantir que o combate à violência se dê nos ditames dos Direitos Humanos e com foco na prevenção.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 - Boa Vista - CEP 50.050-450 | Fone: (81) 3301.1216
Gabinete do Vereador Ivan Moraes

Contudo, faz-se necessário que algumas alterações sejam feitas ao Projeto. O inciso II do artigo 19 do presente Projeto de Lei estipula que compete à Secretaria Municipal responsável pela política de Mobilidade e Controle Urbano destinar mercadorias não comercializadas para instituições cadastradas.

A cidade do Recife convive quase que diariamente com apreensões de mercadorias ofertadas por ambulantes que, em meio a uma recessão e crise econômica, alinhada a uma disparidade na distribuição de renda, encontram nessa forma de trabalho informal uma maneira de conseguir um mínimo de renda para sobreviver.

Estamos aqui diante de uma proposta de lei que visa coibir as mais diversas formas de violência, buscando na cultura de paz e justiça restaurativa uma forma de solucionar os diversos conflitos sociais existentes em nossa cidade. As apreensões de mercadorias, feitas na maioria das vezes de forma violenta, não pode ser, de forma direta ou indireta, abarcada em tal projeto. Por isso, propomos a modificação deste inciso, buscando forma diversa (não violenta) de lidar com este tipo de situação.

Diante do exposto, pedimos aos/às nobres colegas parlamentares o apoio para a aprovação da presente emenda.

Sala de Comissões da Câmara Municipal do Recife, 08 de abril de 2021.

IVAN MORAES FILHO

VEREADOR